



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026/TJGO

PROCESSO Nº 202509000666601

Nº DA CONTRATAÇÃO SISLOG: 119100

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Executiva da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, sob demanda, de plotagens e fotocópias de projetos de arquitetura e engenharia.

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: dia 16/03/2026 às 8:00 horas (horário de Brasília-DF).

Valor mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 10,00 (dez reais)**

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Tratamento Diferenciado para ME/EPP: Exclusiva para ME/EPP.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br

Prazo de duração da fase de lances: **06 horas (08:00h – 14:00h).**

Atentar-se para o encerramento da fase lances conforme regulamentado no Decreto Estadual 10.211/2021, Art. 17, § 5º: **“Para o encerramento do prazo previsto no caput deste artigo, será adotado o sistema randômico quando faltarem 10 (dez) minutos para o término do prazo e, após isso, a recepção de lances será automaticamente encerrada, aleatoriamente”.**

Pedidos de esclarecimentos devem ser inseridos no sistema (www.sislog.go.gov.br) até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Licitações

cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis no site: www.sislog.go.gov.br.

Maiores informações sobre a contratação pelo telefone: (62) 3216-4127 e/ou e-mail: comprasdiretas@tjgo.jus.br.

Dúvidas sobre a operacionalização do sistema SISLOG, favor entrar em contato com Help Desk Sislog: (62)3201-8766/8765.

Ramon Ricardo Aureliano Dal Castel
Agente de Contratação Direta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122280688363 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Ramon Ricardo Aureliano Dal Castel

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2026 às 16:15





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 202509000666601

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, sob demanda, de plotagens e fotocópias de projetos de arquitetura e engenharia, conforme condições especificadas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Plotagens de projeto em papel sulfite com gramatura mínima de 75g/m², tamanhos A0 e A1, por unidade, bem como plotagens fora do tamanho padrão (maiores que a prancha A0), por metro linear, ambas no modo colorido.

1.2.2. Fotocópias de projeto em papel sulfite, por metro linear, nos modos preto e branco e colorido.

1.2.3. A entrega das plotagens e fotocópias, bem como a busca e devolução dos documentos objeto de reprodução deverão ocorrer na Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), situada na Rua 18, Quadra A-9, Lote 01, nº 508, Setor Oeste, CEP 74120-080, Goiânia-GO.

1.2.4. As quantidades estimadas dos serviços a serem realizados anualmente encontram-se na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Plotagem tamanho A1 – colorida	Un.	2.500
2	Plotagem tamanho A0 – colorida	Un.	3.700
3	Plotagem fora de padrão – colorida	Metro linear	800



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
4	Fotocópia de projetos – preto e branco	Metro linear	50
5	Fotocópia de projetos – colorida	Metro linear	50

1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar a dobragem dos documentos em conformidade com as disposições da ABNT NBR 13142:1999 – Dobramento de cópias.

1.2.6. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, sob demanda, e a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

1.2.7. A quantidade indicada na tabela acima tem caráter meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a execução de serviços em quantitativos superiores aos inicialmente previstos, independentemente do item, conforme as necessidades da Administração.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Busca-se a implementação de uma solução perene, capaz de atender, de forma abrangente, às diversas demandas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Entre elas, destacam-se: a impressão de pranchas de projetos de obras para acompanhamento *in loco* pelas equipes de fiscalização, mesmo diante da predominância de projetos em meio digital; a impressão de documentos exigidos por órgãos reguladores, como o Corpo de Bombeiros, que ainda requerem documentação física em determinadas etapas; e a digitalização de projetos antigos, oriundos de outros



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

órgãos ou empresas contratadas, que não possuem versão digital compatível com os padrões atuais.

2.2. A medida visa também atender às necessidades das fiscalizações vinculadas a este Poder Judiciário, assegurando suporte técnico para o acompanhamento de obras, e a realização de levantamentos indispensáveis à elaboração de orçamentos em processos licitatórios e demais modalidades de contratação.

2.3. Considera-se, ainda, que a aquisição de equipamentos próprios para plotagem e reprodução de cópias, somada aos custos de manutenção, apresenta uma relação de custo-benefício desfavorável para o Tribunal. Nesse contexto, a adoção de um contrato de natureza continuada revela-se a alternativa mais vantajosa para atender, de forma eficiente e econômica, às demandas recorrentes desta Diretoria.

2.4. Ademais, a contratação em caráter continuado elimina a necessidade de instaurar sucessivos contratos não continuados sob demanda, como vinha ocorrendo anteriormente. Tal medida alinha-se às diretrizes do Plano de Gestão 2025–2027 do TJGO, que preconiza a otimização dos serviços prestados, a desburocratização dos fluxos de trabalho e a simplificação dos processos internos.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.1. Capacidade de impressão em formatos variados, especialmente em grandes escalas (A0 e A1), compatíveis com projetos arquitetônicos e de engenharia.

3.1.2. Fidelidade na reprodução das pranchas, garantindo legibilidade, precisão dimensional e clareza de linhas e detalhes técnicos.

3.1.3. Disponibilidade de impressão em preto e branco e em cores, conforme a necessidade do projeto.

3.1.4. Qualidade do papel utilizado, com gramatura adequada para projetos técnicos e resistência ao manuseio em campo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

3.1.5. Digitalização em alta resolução de documentos físicos antigos, com preservação da qualidade gráfica.

3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

3.2.1. Rapidez no atendimento das demandas, considerando que prazos reduzidos são essenciais para não comprometer o andamento de obras e aprovações em órgãos externos.

3.2.2. Possibilidade de entrega ágil das impressões nas unidades do TJGO.

3.2.3. Disponibilidade de suporte técnico e operacional em tempo integral, compatível com as necessidades do CONTRATANTE.

3.3. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

3.3.1. Comprovação de experiência prévia na execução de serviços semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica.

3.3.2. Cumprimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência, assegurando precisão contratual e plena adequação às necessidades institucionais.

3.4. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

3.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.4.2. Decreto Estadual nº 10.216/2023 – Estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências;

3.4.3. Decreto Estadual nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

3.4.4. Decreto Estadual nº 10.211/2023 – Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

3.4.5. Decreto Estadual nº 9.900/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

3.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Alinhamento às diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 170, VI, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Resolução CNJ nº 400/2021 e Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

3.5.2. As atividades desempenhadas pela possível contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

3.5.3. A CONTRATADA deverá realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4.1.2. A adoção do critério de julgamento será o MENOR PREÇO e adjudicação por LOTE ÚNICO.

4.1.3. Esta contratação será exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em atendimento ao artigo 48, inciso I e ao artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

4.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

4.2.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a não adoção do parcelamento do objeto contribuirá para uma gestão mais eficiente do contrato, possibilitará a participação de empresas com maior capacidade técnica e financeira, favorecerá a economia de escala mediante a obtenção de preços mais competitivos, sem comprometer a qualidade dos serviços, além de assegurar maior transparência e facilitar a supervisão contratual, uma vez que a unificação do objeto simplifica o seu monitoramento.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

4.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

4.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta contratação assim o exigir.

4.3.1.5. No caso de procurador, deverá ser apresentado também:

- a) Instrumento de mandato público; ou
- b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como com cópia do RG e CPF do outorgado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

c) Comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE por meio da “Declaração de Enquadramento” devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial no presente exercício, ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no seu sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis, apresentadas ao certame licitatório.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

4.4.5.1. A emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas será consultada por este TJGO e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

4.4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.5.1. Em face dos princípios da razoabilidade e da eficiência, e por se tratar de contratação direta de baixo risco, dispensa-se a exigência de indicadores econômico-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

financeiros. A imposição de tais índices seria desproporcional, com potencial para restringir a competitividade, excluir empresas aptas, além de inviabilizar o sucesso do procedimento.

4.5.2. Nesse sentido, nos termos do art. 10, § 4º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 3.521/2024, a comprovação da qualificação econômico-financeira será restrita à:

4.5.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da contratação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

4.5.3.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. A empresa deverá apresentar atestado da capacidade técnico-operacional de prestação de serviços de plotagens e fotocópias com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

4.6.2. Não será considerado atestado emitido por empresas de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa interessada.

4.6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa interessada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da empresa.

4.6.4. A empresa interessada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

5.1. Considerando que a conveniência de admitir a participação de consórcios em procedimento de contratação trata-se de ato discricionário da Administração Pública, neste certame não será permitida a participação de empresas em formato de consórcio.

5.2. Sobre o tema, Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivada.

5.3. E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

5.4. Cita-se, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispusera de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais para a licitação. (Grifo Nosso)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

5.5. Para corroborar essa discussão, é importante mencionar o Acórdão nº 1946/2006-TCU-Plenário, que aborda a questão da seguinte forma:

[Voto] 26. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. 27. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004- TCU-Primeira Câmara, que reproduz abaixo: “Relatório que antecede o Voto 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios. Voto 5. Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: a) embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP – *Enterprise Resource Planning*; b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio); (Grifo Nosso)

5.6. A respeito de participação de consórcios em licitações, a jurisprudência do TCU tem pacificado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio:

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

(Acórdão 2633/2019- Plenário, Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 1711/2017-Plenário, Relator Vital do Rêgo; e Acórdão 2303/2015- Plenário, Relator José Múcio Monteiro). (Grifo Nosso)

5.7. Em face do objeto a ser contratado, a não participação de empresas em formato de consórcio na pretensa contratação encontra respaldo nos seguintes pontos:

5.7.1. O objeto da contratação não envolve alta complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de empresas reunidas em consórcio para sua execução.

5.7.2. A participação de consórcios pode acarretar a redução da competitividade, uma vez que a união de concorrentes pode limitar o número de empresas participantes e prejudicar a vantajosidade almejada pela Administração Pública.

5.7.3. O mercado local dispõe de diversas empresas com capacidade técnica e expertise para executar o serviço em questão.

5.8. Desse modo, a vedação da participação de consórcios mostra-se como medida mais adequada, considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir a competitividade e a vantajosidade para a Administração Pública, bem como as características do mercado local.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, exceto nos casos em que houver autorização prévia e expressa do TJGO.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá apresentar sua proposta devidamente assinada, de acordo com o modelo constante do ANEXO I deste Termo de Referência, contendo os seguintes dados: CNPJ, endereço, telefone, e-mail, prazo de validade da proposta, local e data.

7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

7.3. A proposta deverá conter o valor unitário e total para o fornecimento do bem ou serviço, assim como uma declaração de que todas as despesas necessárias à execução do serviço estão inclusas no preço proposto, tais como mão de obra, transporte, insumos, seguros, taxas, impostos e demais encargos.

7.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. De acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a solicitação do serviço.

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.

8.2. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os materiais de plotagem e fotocópia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às custas da CONTRATADA, no



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria de Engenharia e Arquitetura
 Divisão de Fiscalização de Contratos

prazo previsto no subitem 11.7 deste Termo de Referência, a contar da notificação para substituição, sob pena de aplicação de penalidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor anual estimado da contratação, definido a partir de pesquisa mercadológica realizada conforme Decreto Estadual nº 9.900/2021 e calculado por meio de metodologia explicada detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar, é de **R\$ 61.313,00 (sessenta e um mil, trezentos e treze reais)**.

9.2. Segue, abaixo, a tabela com os valores unitários e totais anuais estimados, devidamente detalhados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Plotagem tamanho A1 – colorida	2.500	R\$ 7,01	R\$ 17.525,00
2	Plotagem tamanho A0 – colorida	3.700	R\$ 9,70	R\$ 35.890,00
3	Plotagem fora de padrão – colorida	800	R\$ 8,63	R\$ 6.904,00
4	Fotocópia de projetos – preto e branco	50	R\$ 8,08	R\$ 404,00
5	Fotocópia de projetos – colorida	50	R\$ 11,80	R\$ 590,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 61.313,00

9.3. No preço proposto devem estar inclusas todas as despesas e impostos para completa execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

10.1. A presente contratação será enquadrada no elemento de despesa com código nº 3.3.90.39.34 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deve possuir estabelecimento na cidade de Goiânia/GO ou em municípios circunvizinhos, desde que disponha de estrutura operacional capaz de garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos serviços, conforme exigido no subitem 11.7 deste Termo de Referência.

11.1.1. Essa exigência visa assegurar a tempestividade na execução contratual e a eficiência na prestação dos serviços, conforme previsto no citado subitem 11.7, uma vez que a logística de transporte a partir de localidades distantes tornaria a entrega excessivamente onerosa e sujeita a atrasos, representando um risco direto à continuidade e à celeridade dos serviços de apoio às atividades de engenharia e fiscalização deste Tribunal.

11.1.2. Adicionalmente, a presente delimitação se baseia em experiência concreta e busca prevenir o insucesso na contratação. Em procedimento anterior para a contratação deste mesmo objeto, a amplitude geográfica irrestrita resultou em prejuízo ao processo licitatório. Nesse contexto, a análise da situação indicou que a ausência de um requisito de localidade inviabilizaria a proposta de empresas que não poderiam arcar com os custos estimados e a complexidade logística para o cumprimento dos prazos de entrega física. Portanto, a medida é um critério de razoabilidade indispensável para assegurar a exequibilidade do contrato e a efetividade da contratação.

11.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ter início imediato após a emissão da Autorização de Serviço (AS).

11.3. Quando houver a necessidade do serviço de plotagem, o gestor fará a solicitação por e-mail em arquivos do tipo PLT, PDF ou DWG, mediante requisição de fornecimento, indicando sua descrição e quantidade.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

11.4. Quando houver a solicitação de fotocópias, tanto a coleta do documento original, quanto a sua entrega deverão ocorrer na Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJGO.

11.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a qualidade, quantidade, cores, materiais e tamanhos solicitados pelo demandante.

11.6. Os documentos deverão ser dobrados seguindo a norma ABNT NBR 13142/1999.

11.7. As plotagens devem ser entregues, após a solicitação do serviço, em 01 (um) dia útil para solicitações de até 25 (vinte e cinco) pranchas e em 02 (dois) dias úteis para as solicitações de 26 (vinte e seis) pranchas ou mais.

11.8. Deverá ser emitida nota fiscal única, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, especificamente entre os dias 01 e 24 do respectivo mês.

12. GARANTIA

12.1. Os serviços prestados estarão sujeitos à garantia legal aplicável, limitada à natureza do objeto.

12.1.1. As plotagens e fotocópias deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, devendo a CONTRATADA, em caso de desconformidade, proceder à recomposição imediata, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.2. A correção de falhas poderá ser exigida pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante notificação da fiscalização, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes no prazo fixado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

13.2. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços que se busca contratar.

13.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados.

13.4. Atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme Nota de Empenho.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Termo.

14.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo CONTRATANTE.

14.4. Encaminhar nota fiscal do serviço prestado, mensalmente, à fiscalização.

14.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

14.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.8. Prestar, por intermédio de seus prepostos, todos os esclarecimentos ou informações que forem solicitados pelo gestor do contrato, relativos à execução do objeto.

14.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores de frete, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto contratual.

14.10. Cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.11. Afirmar ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

14.12. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data limite da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.13. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

- a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação da Administração;
- c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto 3.033/2025 de 23 de junho de 2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do TJGO ocorrerá durante a etapa preparatória da contratação, sendo sua indicação de responsabilidade da respectiva chefia imediata, com formalização em cláusula específica do Termo de Referência e do contrato.

15.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** José Eduardo Stort Fernandes, Coordenador de Gestão e Controle de Contratos;

15.2.2. **FISCAL TÉCNICO:** Eng. Eletricista Fabrício Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da Divisão de Fiscalização de Contratos, ou, em sua ausência, servidor formalmente designado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

15.2.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: Eng. Civil Waneska Lustosa Araújo Rodrigues, Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos, ou, em sua ausência, servidor formalmente designado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

15.3. A indicação dos gestores e fiscais acima relacionados foi realizada em conformidade com as atribuições regimentais e as competências estabelecidas no Decreto nº 3.033/2025, para fins de gestão e fiscalização do contrato, visando garantir o acompanhamento técnico e administrativo das obrigações contratuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

15.4. Adicionalmente, cabem as seguintes definições:

15.4.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pelas atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como atos preparatórios e encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

15.4.2. Fiscal Técnico: servidor responsável por acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

15.4.3. Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O fiscal técnico do contrato pode rejeitar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento ou em qualquer norma técnica aplicável.

15.7. A fiscalização poderá requerer à CONTRATADA documentação relativa à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributárias.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.4. Se a CONTRATADA utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o CONTRATANTE, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

16.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

16.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

16.7. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ da nota fiscal, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

16.8. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.12. Antes de cada pagamento, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições de habilitação da CONTRATADA.

16.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

16.14. Não havendo regularização ou sendo sua defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

16.15. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.17. Será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

16.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.19. No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o CONTRATANTE não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do CONTRATANTE, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado.

16.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, cujo valor é igual 0,00016438, calculado como segue:

$$I = \frac{TX}{365}$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo mapa estimativo.

18.2. Após o término do prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da CONTRATADA, dentro da vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Para a CONTRATADA ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

19.1. A aplicação das sanções administrativas previstas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, abrangendo as hipóteses, condições e o rito previstos nesse diploma.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA observará práticas que privilegiem a redução da geração de resíduos, a reutilização e a reciclagem de materiais, além de garantir o descarte final em conformidade com as normas técnicas e regulamentos ambientais vigentes. Tais medidas contribuem para a mitigação de impactos ambientais, para o uso racional dos recursos naturais e para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade institucional do TJGO.

21. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

21.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

21.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a práticas racistas de seus colaboradores.

21.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria de Engenharia e Arquitetura
 Divisão de Fiscalização de Contratos

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1. A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência.

23.2. O IMR avaliará o desempenho da CONTRATADA de forma geral e terá como referência a remuneração do lote para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela Fiscalização.

23.3. Todos os itens da tabela abaixo poderão ser avaliados reiteradamente, sendo possível a pontuação da mesma irregularidade em meses consecutivos ou alternados, bem como sua acumulação com novas ocorrências.

23.4. As pontuações aplicadas serão as seguintes:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1	Entregar serviço incompleto, dado por acabado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
2	Fornecer informação falsa de serviço, número de plotagem ou fotocópias realizadas, profissionais envolvidos, substituição de material, dentre outros. Pontos de infração computados pelo número de irregularidades.	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente, incompatível ou que não atenda às necessidades do serviço. Pontos de infração computados pelo número de ocorrências.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	3



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria de Engenharia e Arquitetura
 Divisão de Fiscalização de Contratos

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
6	Deixar de entregar qualquer documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	1
7	Deixar de utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida. Pontos da infração computados pelo número de ocorrências.	2
8	Entrega do serviço em atraso, em descumprimento aos prazos estabelecidos e sem apresentação de justificativa previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Atribuição de pontos de infração por ocorrência e por dia útil de atraso.	0,5

23.5. As pontuações obtidas em cada item de avaliação serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e, conseqüentemente, do percentual a ser glosado do valor mensal faturado, dentro do período de apuração, conforme tabela abaixo:

APURAÇÃO				
Faixa de Classificação	Pontuação	Penalidade	Percentual a ser glosado	
1	≤ 2	Notificação	0%	Valor da Nota Fiscal
2	3 a 5	Glosa	2%	
3	6 a 9	Glosa	3%	
4	10 a 14	Glosa	4%	
5	15 a 20	Glosa	5%	
6	21 a 24	Glosa	7%	
7	≥ 25	Glosa	10%	

23.6. Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados, a Fiscalização enviará à CONTRATADA o cálculo realizado do IMR, momento no qual a CONTRATADA poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

23.7. Caso a empresa atinja pontuação maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos por mais de 06 (seis) vezes durante o período de 1(um) ano, poderá ser configurada inexecução parcial ou total do contrato, fato esse que será reportado pela equipe gestora do contrato à Alta Administração para análise e providências.

23.8 Caso a empresa receba 04 (quatro) notificações consecutivas referentes à apuração de IMR (independente da faixa de classificação da tabela acima) ao longo de 01 (um) ano, a Fiscalização poderá sugerir à Administração aplicação de advertência à CONTRATADA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos em conformidade com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais decretos e normas correlatas que integram o ordenamento jurídico vigente.

25. ANEXOS

25.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Modelo de proposta comercial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

Responsável pela elaboração:

Mayara Paiva Bandeira de Melo Rodrigues
Divisão de Fiscalização de Contratos
(assinado e datado digitalmente)

De acordo:

Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado
Diretor de Fiscalização de Contratos
(assinado e datado digitalmente)

Eng. Eletricista José Eduardo Stort Fernandes
Coordenador de Gestão e Controle de Contratos
(assinado e datado digitalmente)

Jordan Sousa Peres
Assessor da Subdiretoria de Engenharia e Arquitetura
(assinado e datado digitalmente)

Leonardo Alex de Siqueira
Subdiretor de Engenharia e Arquitetura
(assinado e datado digitalmente)

Arquiteta Cybelle Saad Sabino de Freitas Faria
Diretora de Engenharia e Arquitetura
(assinado e datado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Divisão de Fiscalização de Contratos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Diretoria de Engenharia e Arquitetura
 Divisão de Fiscalização de Contratos

PROPOSTA COMERCIAL	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL:
VENDEDOR:	DATA DA PROPOSTA:
	VALIDADE DA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plotagem tamanho A1 – colorida	2.500	R\$ -	R\$ -
2	Plotagem tamanho A0 – colorida	3.700	R\$ -	R\$ -
3	Plotagem fora de padrão – colorida	800	R\$ -	R\$ -
4	Fotocópia de projetos – preto e branco	50	R\$ -	R\$ -
5	Fotocópia de projetos – colorida	50	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL:				R\$ -

DECLARAMOS QUE:

- a) Todas as despesas necessárias à execução do objeto estão incluídas no preço proposto, tais como mão de obra, transporte, insumos, tributos, taxas e demais encargos;
- b) Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

ASSINATURA E CARIMBO:

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116264786161 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000666601 (Evento nº 20)

Mayara Paiva Bandeira de Melo Rodrigues

ASSESSOR ADMINISTRATIVO II

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Assinatura CONFIRMADA em 04/11/2025 às 17:09

FABRÍCIO RODRIGUÊS DE CARVALHO

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Assinatura CONFIRMADA em 04/11/2025 às 16:50

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA

DIRETORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 07/11/2025 às 15:39

THIAGO PANDIM BARBOSA MACHADO

DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Assinatura CONFIRMADA em 05/11/2025 às 11:39

JOSE EDUARDO STORT FERNANDES

COORDENADOR(A) DE DIVISÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2025 às 13:34

Leonardo Alex de Siqueira

SUBDIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 07/11/2025 às 12:14

